

Ofício ACADE 13/ACAFE/2025

Florianópolis, 06 de maio de 2025.

Prezada Deputada Paulinha.

Foi encaminhada à esta Secretaria Executiva para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 153/2025, de autoria da Deputada Ana Paula da Silva, que dispõe sobre a vedação da realização de cerimônias de formatura do ensino médio em instituições públicas e privadas do Estado de Santa Catarina nas datas coincidentes com a aplicação de vestibulares promovidos por universidades catarinenses.

A propositura veio acompanhada de justificativa que a sobreposição entre a realização de eventos de formatura e os vestibulares pode comprometer o desempenho acadêmico dos estudantes nos processos seletivos. A proposta busca garantir equidade, organização do calendário escolar e respeito aos direitos educacionais dos alunos.

Por fim, requer, que a matéria, seja analisada e estudada, a fim de se medir os impactos diretos do projeto nas redes de ensino pública e privada e nas instituições de ensino superior do Estado.

Assim, cumpre-nos manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando os aspectos estritamente técnicos formais da proposição em tela.

É o sucinto relatório.

A data da formatura e da prova do vestibular, em alguns casos, podem ser sobrepostas, o que pode causar conflitos de agenda para os estudantes. No caso da ACADE, o Vestibular de Medicina em suas edições denominadas Vestibular de Verão, ocorre na sua maioria, na primeira quinzena do mês de novembro. Para o ano em questão a prova está marcada para o dia 02 de novembro.

No que diz respeito ao calendário escolar das escolas públicas e privadas de Santa Catarina, o encerramento das atividades escolares está previsto para a semana do dia 15 de dezembro de 2025, data que deverá ser a norteadora para o início das formaturas.

Importante frisar que tanto o calendário escolar, quanto o calendário das provas do Vestibular ACADE, são marcadas e divulgadas com antecedência de no mínimo 12 meses, favorecendo a marcação de datas para a formatura e o vestibular e, assim, evitando o conflito entre estas.

Desta forma, objetivando instruir adequadamente o Projeto de Lei é sabido que o planejamento e a organização são importantes para que o estudante possa lidar com a coincidência de datas e garantir a participação nas provas e na formatura e que é factível que as instituições de interesse possam verificar as datas das provas e garantir que não haja conflitos com a data da formatura ou, até mesmo, se há alguma alternativa ou possibilidade de ajuste.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Atenciosament,
Paulo Ivo Koehntopp
Secretário Executivo da ACADE

